



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 15 DE OUTUBRO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1.085

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1.085

LEIS

LEI N.º 1154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental pelo Plano Plurianual 2026/2029, tendo como prioridades:

- I - A universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico, e promoção das políticas públicas de assistência social e proteção especial a criança e adolescentes;
- II - O desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento autossustentável, de apoio ao desenvolvimento local e de promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização;
- III - O desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente;
- IV - A promoção da articulação e integração entre os Órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão;
- V - A implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparência, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias;
- VI - A disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos;
- VII - A melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do Setor Público Municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; incentivar a prática de esporte na Rede Pública Municipal de Ensino; e,

VIII - Incentivo e investimento nas atividades Culturais e Esportivas no Município.

Parágrafo único. As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial de valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para inclusão de nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação.

§ 2.º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria n.º 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6); e
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 3.º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2026/2029 e suas posteriores alterações.

§ 4.º A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o Órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3.º As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5.º O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no inciso II, art. 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5.º da LC n.º 101/2000; e

V - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5.º da LRF.

Art. 6.º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7.º Para efeito do disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, IPASNOSUL e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, integrarão o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8.º O orçamento anual do Poder Legislativo Municipal observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, fixando-se em 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2025, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, tendo como base a receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme determina o art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2026, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município de Rio Novo do Sul para exercício de 2026 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução Orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo até 29 de AGOSTO do corrente.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo contemplará dotação orçamentária própria para a Procuradoria da Câmara Municipal, com as reservas financeiras dos direitos previstos na Lei Complementar nº 02, 09 de novembro de 2023.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual nos termos do art. 135, § 5.º da Lei Orgânica Municipal, até 30 de setembro do corrente, ou em data imediatamente posterior.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal;

III - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 17. Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a Entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º O Anexo que trata este artigo discriminará a Instituição a ser beneficiada, devendo conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2.º É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para Instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, comunitária, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme caput deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20. Para atendimentos do art. 19 desta Lei, as Entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração emitida pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2025, comprovando funcionamento regular no último ano, bem como o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cópias dos Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos Princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de janeiro de 2026 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2025 seja superior a 15% (quinze por cento).

Art. 25. O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3.º, todos da Constituição Federal, na saúde, em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 27. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2025, e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III - desta Lei e outros riscos, e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026.

Parágrafo único. A proposta Orçamentária para o exercício de 2026 poderá conter, além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de Créditos Suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 28. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização de dívidas decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2026, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29. Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de julho do corrente ano.

Art. 30. A aplicação de recursos de *royalties* decorrentes de lei obedecerá ao disposto na lei federal n.º 7.990/1989.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão, mediante prévia autorização Legislativa, poderão ser concedidas quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, realização de concurso público municipal, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º Os Órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao final do exercício financeiro será restituído na forma do artigo 168, § 2º da Constituição Federal.

Art. 32. No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de Saúde e Educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 33. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2026, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

I - Redução de horas extras;

II - Redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão;

III - Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Art. 37. Na hipótese de alteração na Legislação Tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 38. A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no *caput*:

I – Subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II – Não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III – Aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o *caput* deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I – A realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II – A liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 39. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I – A ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II – A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – A não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV – A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto e de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V – A incompatibilidade com a política aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI – A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII – Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 40. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 41. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas aqueles referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário.

Art. 42. É obrigatório a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 43. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 44. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

CAPÍTULO IX

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS § 9º E 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 45. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – Até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados da data de publicação da Lei Orçamentária ou da data de início da sessão legislativa de 2026, prevalecendo a data que ocorrer por último;

II – Até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelas concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso I;

III – Até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma programação constante da Lei Orçamentária, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV – Até trinta dias para que o Poder Executivo municipal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso III; e

V – Até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas, contados do término do prazo previsto no inciso IV.

§ 1º Do prazo previsto no inciso II do caput deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 3º Na abertura de crédito adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidade adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Observado o disposto no § 4º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso II do caput.

§ 6º As emendas direcionadas às programações da Secretaria da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; e

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC n.º 101/2000.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2024, o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2024 em 2025, nos termos do Art. 41 desta Lei.

§ 1º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social; e

V - Os projetos e atividades em execução em 2025, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de créditos internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

Art. 48. Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, após ser convocada extraordinariamente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 50. Caso o Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal for rejeitado em sua totalidade o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2025 em 2026, tendo seus valores originalmente aprovados e corrigidos pela inflação do ano de 2025, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 51. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Esporte, Segurança, Turismo e Transportes, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 52. O Poder Executivo poderá celebrar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que sejam aprovados através de Lei Específica.

Art. 53. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e mediante prévia autorização legislativa, poderá:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir crédito suplementar e adicional, desde que com indicação dos recursos correspondentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de Créditos Adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único. A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 54. Para os efeitos do § 3.º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993.

Art. 55. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 56. Nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 57. Através de ato próprio, o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelece o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 58. Durante o exercício de 2026, o Poder Executivo observará na execução orçamentária, financeira e patrimonial, as regras do Controle Interno conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e os termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, bem como em total observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 59. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no *caput* deste artigo poderão ocorrer durante o exercício financeiro de 2026, compreendendo os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 62. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal os balancetes bimestrais da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 14 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	71.301.697,16	85.140.761,34	156,15	71.594.131,17	-179,71	87.391.216,64	58,46	86.134.931,52	-14,23	86.306.808,32	0,20
Receitas Correntes	71.301.697,16	84.171.761,34	156,15	71.593.131,17	-79,81	87.389.873,04	24,10	86.133.759,72	-1,44	86.305.636,52	0,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.028.514,19	6.271.123,91	24,71	6.584.883,54	5,00	8.847.449,52	34,36	7.716.166,53	-12,79	7.716.166,53	0,00
Impostos	4.469.809,96	5.644.424,15	26,28	5.947.833,54	5,38	7.991.509,14	34,36	6.969.671,34	-12,79	6.969.671,34	0,00
Taxas	558.704,23	626.699,76	12,17	637.050,00	1,65	855.940,38	34,36	746.495,19	-12,79	746.495,19	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.531.128,67	2.776.922,22	20,04	1.815.700,00	-67,72	1.244.173,60	34,36	1.085.086,80	-12,79	1.085.086,80	0,00
Contribuições Sociais	1.418.154,83	1.523.802,74	7,45	889.700,00	-41,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.112.974,04	1.253.119,48	12,59	926.000,00	-26,10	1.244.173,60	34,36	1.085.086,80	-12,79	1.085.086,80	0,00
Receita Patrimonial	2.492.064,58	2.150.319,98	-13,71	1.241.149,91	-54,69	1.325.083,50	36,01	1.127.527,92	-14,91	1.127.527,92	0,00
Valores Mobiliários	2.491.156,56	2.150.319,98	-13,68	1.240.149,91	-54,74	1.323.739,90	36,02	1.126.356,12	-14,91	1.126.356,12	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	908,02	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Receita Agropecuária	327,00	141,00	-56,88	1.000,00	609,22	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Receita Agropecuária	327,00	141,00	-56,88	1.000,00	609,22	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	60.912.874,00	70.664.753,99	16,01	61.927.897,72	-12,36	75.970.479,22	22,68	76.146.388,47	0,23	76.346.388,47	0,26
Transferências da União e de suas Entidades	32.426.693,76	35.846.036,60	10,54	32.455.616,88	-9,46	36.371.522,68	12,07	41.610.769,78	14,40	41.810.769,78	0,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.975.160,02	25.265.683,75	26,49	20.527.180,84	-18,75	27.580.320,18	34,36	24.053.750,51	-12,79	24.053.750,51	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	150.151,11	29.109,73	-80,61	60.000,00	106,12	80.616,00	34,36	70.308,00	-12,79	70.308,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.342.069,95	9.509.382,34	13,99	8.883.100,00	-6,59	11.935.333,16	34,36	10.409.216,58	-12,79	10.409.216,58	0,00
Demais Transf. Correntes	18.799,16	14.541,57	-22,65	2.000,00	-86,25	2.687,20	34,36	2.343,60	-12,79	2.343,60	0,00
Outras Receitas Correntes	336.788,72	2.308.500,24	2.898,70	21.500,00	-197,23	1.343,60	-73,13	57.418,20	4.173,46	29.295,00	-48,98
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	519.000,74	505.946,70	-104,59	8.000,00	-196,83	0,00	0,00	112.492,80	0,00	56.246,40	-50,00
Demais Receitas Correntes	77.288,35	2.055.526,89	2.873,10	17.500,00	-138,41	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Receitas de Capital	0,00	969.000,00	0,00	1.000,00	-99,90	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Alienação de Bens	0,00	730.250,00	0,00	1.000,00	-99,86	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	730.250,00	0,00	1.000,00	-99,86	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	1.919.915,49	2.091.112,51	8,92	1.628.268,83	-22,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	1.919.915,49	2.091.112,51	8,92	1.628.268,83	-22,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	1.919.915,49	2.091.112,51	8,92	1.628.268,83	-22,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	1.919.915,49	2.091.112,51	8,92	1.628.268,83	-22,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Receitas Correntes	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Transferências Correntes	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(3.663.674,58)	(4.255.075,78)	16,14	(5.900.400,00)	38,67	(7.927.777,44)	34,36	(6.914.088,72)	-12,79	(6.914.088,72)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(2.497.337,11)	(2.996.209,11)	19,98	(3.322.000,00)	10,87	(4.463.439,20)	34,36	(3.892.719,60)	-12,79	(3.892.719,60)	0,00
TOTAL DA RECEITA	67.320.101,33	80.233.562,31	19,18	64.004.000,00	-20,23	75.000.000,00	17,18	75.384.369,60	0,51	75.528.123,20	0,19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:17:12

Jocenei Marconcini Castelar Prefeito Municipal	Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	Aridelson Giovanelli Sec. Finanças
---	---	---------------------------------------

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	56.763.394,71	66.676.774,03	80,90	61.522.499,72	-40,39	72.979.897,02	22,98	73.622.568,18	0,88	73.766.321,58	0,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.948.142,81	36.302.776,47	75,92	34.879.566,76	-38,20	37.501.443,66	14,01	43.680.813,15	16,48	43.824.566,55	0,33
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	23.500,00	28.030,00	19,28	30.000,00	7,03	40.308,00	34,36	35.154,00	-12,79	35.154,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	30.983.308,21	34.176.159,95	75,81	32.494.166,76	-39,22	34.573.201,82	13,31	41.126.992,23	18,96	41.270.745,63	0,35
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	1.941.334,40	2.098.586,52	8,10	2.354.400,00	11,95	2.887.933,84	22,92	2.518.666,92	-12,79	2.518.666,92	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTR	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.815.252,10	30.373.997,56	28,71	26.641.932,96	43,38	35.477.109,76	34,12	29.940.583,23	-15,61	29.940.583,23	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	2.646.931,86	4.708.551,22	77,89	4.830.265,18	2,58	6.489.944,30	34,36	5.660.104,73	-12,79	5.660.104,73	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	19.389,98	23.510,00	21,25	34.000,00	44,62	45.682,40	34,36	39.841,20	-12,79	39.841,20	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	20.226.433,46	25.641.936,34	27,06	21.775.667,78	39,72	28.940.139,46	34,07	24.239.465,50	-16,24	24.239.465,50	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OR	922.496,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.067.518,53	10.188.348,63	101,05	1.012.282,44	-90,11	884.468,29	-12,19	771.375,36	-12,79	771.375,36	0,00
INVESTIMENTOS	4.918.725,27	10.029.140,20	103,90	852.282,44	-91,55	669.492,29	-20,98	583.887,36	-12,79	583.887,36	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	350,00	1.400,00	300,00	5.000,00	257,14	6.718,00	34,36	5.859,00	-12,79	5.859,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA CONSÓRCIOS PÚ	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.687,20	34,36	2.343,60	-12,79	2.343,60	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	4.918.375,27	10.027.740,20	103,88	845.282,44	-91,62	660.087,09	-21,44	575.684,76	-12,79	575.684,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	148.793,26	159.208,43	7,00	160.000,00	0,50	214.976,00	34,36	187.488,00	-12,79	187.488,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	148.793,26	159.208,43	7,00	160.000,00	0,50	214.976,00	34,36	187.488,00	-12,79	187.488,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.465.217,84	0,00	1.135.634,69	34,36	990.426,26	-12,79	990.426,26	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.465.217,84	0,00	1.135.634,69	34,36	990.426,26	-12,79	990.426,26	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.465.217,84	0,00	1.135.634,69	34,36	990.426,26	-12,79	990.426,26	0,00
TOTAL DA DESPESA	61.830.913,24	76.865.122,66	24,32	64.000.000,00	-16,74	75.000.000,00	17,19	75.384.369,80	0,51	75.528.123,20	0,19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025, às 18:18:00

Jocenei Marconcini Castellar
Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva
Técnico Contábil
CRC nº 009926/0

Aridelson Giovanelli
Sec. Finanças

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CALAMIDADE PÚBLICA	400.000,00	CREDITO EXTRAORDINÁRIO	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	153.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	153.000,00
SUBTOTAL	153.000,00	SUBTOTAL	153.000,00
TOTAL	553.000,00	TOTAL	553.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 12:29:33

_____ Jocenei Marconcini Castelan Prefeito Municipal	_____ Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	_____ Aridelson Giovaneli Sec. Finanças
---	---	--

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.230.469,76	79.442.053,68	0,037	109,641	71.716.034,88	66.921.822,44	0,031	89,645	71.716.034,88	64.627.555,35	0,029	84,372
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.218.377,36	79.430.371,33	0,037	109,625	71.705.488,68	66.911.981,25	0,031	89,632	71.705.488,68	64.618.051,55	0,029	84,359
Receitas Primárias Correntes	82.217.033,76	79.429.073,29	0,037	109,623	71.704.316,88	66.910.887,79	0,031	89,630	71.704.316,88	64.616.995,57	0,029	84,358
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.847.449,52	8.547.434,57	0,004	11,797	7.716.166,53	7.200.341,28	0,003	9,645	7.716.166,53	6.953.493,46	0,003	9,078
Transferências Correntes	70.815.106,74	68.413.782,96	0,032	94,420	61.760.302,23	57.631.629,90	0,026	77,200	61.760.302,23	55.655.856,57	0,025	72,659
Demais Receitas Primárias Correntes	2.554.477,50	2.467.855,76	0,001	3,406	2.227.848,12	2.078.916,61	0,001	2,785	2.227.848,12	2.007.645,54	0,001	2,621
Receitas Primárias de Capital	1.343,60	1.298,04	0,000	0,002	1.171,80	1.093,47	0,000	0,001	1.171,80	1.055,98	0,000	0,001
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.853.123,77	71.348.781,54	0,033	98,471	64.409.861,86	60.104.066,63	0,028	80,512	64.409.861,86	58.043.531,26	0,026	75,776
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.937.590,60	64.667.752,49	0,030	89,250	58.378.586,36	54.475.981,52	0,025	72,973	58.378.586,36	52.608.392,64	0,023	68,681
Despesas Primárias Correntes	66.053.122,31	63.813.276,31	0,030	88,071	57.607.211,00	53.756.172,55	0,025	72,009	57.607.211,00	51.913.260,74	0,023	67,773
Pessoal e Encargos Sociais	34.612.166,22	33.438.475,72	0,016	46,150	30.186.466,49	28.168.503,10	0,013	37,733	30.186.466,49	27.202.808,09	0,012	35,513
Outras Despesas Correntes	31.440.956,09	30.374.800,59	0,014	41,921	27.420.744,51	25.587.669,46	0,012	34,276	27.420.744,51	24.710.452,64	0,011	32,260
Despesas Primárias de Capital	884.468,29	854.476,18	0,000	1,179	771.375,36	719.808,97	0,000	0,964	771.375,36	695.131,90	0,000	0,908
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.803.400,00	2.708.337,36	0,001	3,738	2.804.200,00	2.616.739,41	0,001	3,505	2.805.000,00	2.527.751,19	0,001	3,300
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	908.000,00	877.209,93	0,000	1,211	908.500,00	847.766,83	0,000	1,136	909.000,00	819.153,60	0,000	1,069
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.803.400,00	2.708.337,36	0,001	3,738	2.804.200,00	2.616.739,41	0,001	3,505	2.805.000,00	2.527.751,19	0,001	3,300
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.178.000,00	2.104.144,53	0,001	2,904	2.179.500,00	2.033.800,56	0,001	2,724	2.181.000,00	1.965.427,93	0,001	2,566
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	15.280.786,76	14.762.618,84	0,007	20,374	13.326.902,32	12.435.999,73	0,006	16,659	13.326.902,32	12.009.658,91	0,005	15,679
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	14.010.786,76	13.535.684,24	0,006	18,681	12.055.902,32	11.249.966,01	0,005	15,070	12.054.902,32	10.863.384,57	0,005	14,182
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.264.689,54	1.221.804,21	0,001	1,686	1.212.714,41	1.131.644,53	0,001	1,516	1.212.946,44	1.093.057,69	0,000	1,427
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(23.593.458,20)	(22.793.409,53)	-0,011	-31,458	(22.623.834,38)	(21.111.432,47)	-0,010	-28,280	(22.628.163,06)	(20.391.574,40)	-0,009	-26,621
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,50	2,30	2,20
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,53	3,55
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	222.139.682.000,00	233.246.666.100,00	249.573.932.727,00
Receita Corrente Líquida - RCL	75.000.000,00	80.000.000,00	85.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente / 1,0716	Valor Corrente / 1,1096

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 12:46:53

Jocenei Marconcini Castelari
Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva
Técnico Contábil
CRC nº 009926/0

Aridelson Giovaelli
Sec. Finanças

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.554.272,27	0,028	6.306,031	74.311.191,86	0,037	8.286,000	17.756.919,59	31,398
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.275.043,61	0,031	7.055,425	75.608.149,50	0,037	8.430,616	12.333.105,89	19,491
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.554.272,27	0,028	6.306,031	73.564.352,59	0,036	8.202,725	17.010.080,32	30,077
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.109.756,37	0,035	7.817,523	67.486.778,99	0,033	7.525,050	(2.622.977,38)	-3,741
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.644.000,00	0,002	406,321	5.669.397,10	0,003	632,161	2.025.397,10	55,582
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.017.268,83	0,001	336,438	5.669.397,10	0,003	632,161	2.652.128,27	87,898
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.644.000,00	0,002	406,321	3.300.770,07	0,002	368,049	(343.229,93)	-9,419
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.142.000,00	0,001	238,842	3.300.770,07	0,002	368,049	1.158.770,07	54,097
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.834.712,76)	-0,003	-762,098	8.121.370,51	0,004	905,566	14.956.083,27	-218,825
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.959.443,93)	-0,003	-664,502	10.489.997,54	0,005	1.169,677	16.449.441,47	-276,023
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.379.818,80	0,001	153,855	0,00	0,000	0,000	(1.379.818,80)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(21.356.993,36)	-0,011	-2.381,392	0,00	0,000	0,000	21.356.993,36	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	202.837.234.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	202.837.234.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:13:03

Jocenei Marconcini Castelhari Prefeito Municipal	Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	Aridelson Giovaneli Sec. Finanças
---	--	--

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.053.498,00	56.554.272,27	4,63	61.197.600,00	-17,65	82.230.469,76	34,37	71.716.034,88	-12,79	71.716.034,88	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	63.275.043,61	0,00	60.224.381,26	-20,35	82.218.377,36	36,52	71.705.488,68	-12,79	71.705.488,68	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.053.498,00	56.554.272,27	4,63	61.197.600,00	-16,81	73.853.123,77	20,68	64.409.861,86	-12,79	64.409.861,86	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	70.109.756,37	0,00	57.681.982,16	-14,53	66.937.590,60	16,05	58.378.586,36	-12,79	58.378.586,36	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.568.000,00	3.644.000,00	2,13	2.802.400,00	-50,57	2.803.400,00	0,04	2.804.200,00	0,03	2.805.000,00	0,03
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	3.017.268,83	0,00	907.200,00	-84,00	908.000,00	0,09	908.500,00	0,06	909.000,00	0,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.568.000,00	3.644.000,00	2,13	2.802.400,00	-15,10	2.803.400,00	0,04	2.804.200,00	0,03	2.805.000,00	0,03
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	2.142.000,00	0,00	2.177.400,00	-34,03	2.178.000,00	0,03	2.179.500,00	0,07	2.181.000,00	0,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(6.834.712,76)	0,00	2.542.399,10	-68,69	15.280.786,76	501,04	13.326.902,32	-12,79	13.326.902,32	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(5.959.443,93)	0,00	1.272.199,10	-87,87	14.010.786,76	1.001,31	12.055.902,32	-13,95	12.054.902,32	-0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.432.481,56	1.379.818,80	-3,68	1.507.176,08	0,00	1.264.689,54	-16,09	1.212.714,41	-4,11	1.212.946,44	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(20.588.759,07)	(21.356.993,36)	3,73	(23.328.243,85)	0,00	(23.593.458,20)	1,14	(22.623.834,38)	-4,11	(22.628.163,06)	0,02
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.032.132,75	58.533.671,80	32,53	61.197.600,00	-20,43	79.442.053,68	29,81	66.921.822,44	-15,76	64.627.555,35	-3,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	65.489.670,14	0,00	60.224.381,26	-23,04	79.430.371,33	31,89	66.911.981,25	-15,76	64.618.051,55	-3,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.032.132,75	58.533.671,80	31,20	61.197.600,00	-19,62	71.348.781,54	16,59	60.104.066,63	-15,76	58.043.531,26	-3,43
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	72.563.597,84	0,00	57.681.982,16	-17,42	64.667.752,49	12,11	54.475.981,52	-15,76	52.608.392,64	-3,43
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.830.624,42	3.771.540,00	53,18	2.802.400,00	-52,24	2.708.337,36	-3,36	2.616.739,41	-3,38	2.527.751,19	-3,40
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	3.122.873,24	0,00	907.200,00	-84,54	877.209,93	-3,31	847.766,83	-3,36	819.153,60	-3,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.830.624,42	3.771.540,00	-10,82	2.802.400,00	-17,97	2.708.337,36	-3,36	2.616.739,41	-3,38	2.527.751,19	-3,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	2.216.970,00	0,00	2.177.400,00	-36,26	2.104.144,53	-3,36	2.033.800,56	-3,34	1.965.427,93	-3,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(7.073.927,71)	0,00	2.542.399,10	-69,75	14.762.618,84	480,66	12.435.999,73	-15,76	12.009.658,91	-3,43
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(6.168.024,47)	0,00	1.272.199,10	-88,28	13.535.684,24	963,96	11.249.966,01	-16,89	10.863.384,57	-3,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.537.920,08	1.428.112,46	-100,00	1.507.176,08	0,00	1.221.804,21	-18,93	1.131.644,53	-7,38	1.093.057,69	-3,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(22.104.204,98)	(22.104.488,13)	-100,00	(23.328.243,85)	0,00	(22.793.409,53)	-2,29	(21.111.432,47)	-7,38	(20.391.574,40)	-3,41

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,65	3,73	3,50	3,51	3,53	3,55

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:13:41

Jocenei Marconcini Castelari Prefeito Municipal	Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	Aridelson Giovaneli Sec. Finanças
--	---	--------------------------------------

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(37.370.980,73)	100,000	41.438.283,77	100,000	89.773.617,02	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	(37.370.980,73)	100%	41.438.283,77	100%	89.773.617,02	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:14:13

Jocenei Marconcini Castelari Prefeito Municipal		Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0		Aridelson Giovanelli Sec. Finanças	
--	--	--	--	---	--

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	771.909,35	48.310,59	713.150,00
Alienação de Bens Móveis	730.250,00	0,00	713.150,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	41.659,35	48.310,59	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	485.637,67	342.513,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	485.637,67	342.513,26	0,00
Investimentos	485.637,67	342.513,26	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	705.219,01	418.947,33	713.150,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:14:4

Jocenei Marconcini Casteleri Prefeito Municipal	
Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	Aridelson Giovanelli Sec. Finanças

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	1.465.400,79	1.653.547,45	1.787.479,00
Receita de Contribuições dos Segurados	472.168,24	593.115,87	640.878,38
Ativo	472.168,24	593.115,87	640.878,38
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	973.197,30	1.060.431,58	1.146.600,62
Ativo	973.197,30	1.060.431,58	1.146.600,62
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	20.035,25		
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.465.400,79	1.653.547,45	1.787.479,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	2.369.336,74	179.670,31	251.035,22
Pensões por Morte	780.237,59	149.122,34	150.591,81
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.149.574,33	328.792,65	401.627,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	(1.684.173,54)	1.324.754,80	1.385.851,97
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			1.500.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			111.500,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.448,61	17.026,75
Investimentos e Aplicações			32.468.974,98
Outros Bens e Direitos	612.166,79	289.300,72	216.007,77

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.444.634,51	1.474.507,71	3.579.676,92
Receita de Contribuições dos Segurados	573.009,33	622.499,85	677.292,27
Ativo	573.009,33	622.499,85	677.292,27
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	750.972,31	783.617,56	847.902,80
Ativo	750.972,31	783.617,56	847.902,80
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	3.936,41		
Outras Receitas Correntes	116.716,46	68.390,30	2.054.481,85
Compensação Financeiras entre os Regimes	116.716,46	67.190,30	2.053.881,85
Demais Receitas Correntes		1.200,00	600,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	1.358.951,70	3.940.019,02	4.181.967,76
Pensões por Morte	144.890,46	946.843,06	1.014.640,29
Outras Despesas Previdenciárias			34.237,60
Compensação Previdenciária entre os Regimes			34.237,60
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.924.624,24	3.396.421,57	2.413.266,51
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	296.608,79	278.405,26	302.241,18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	48.112,26	49.413,86	52.086,88
Demais Despesas Correntes	149.174,07	121.224,87	122.476,72
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.228,53		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

blicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:15:11

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Ronaldo Louzada da Silva
Técnico Contábil
CRC nº 009926/0

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
SERVIÇO DE COLETA DE LIXO - PRINCIPAL	Isenção	Tributário / Imunidade e isenção para Templos Religiosos, Partidos Políticos, Entidades Educacionais, Entidades do Governo Estadual e Federal, Unidade de Saúde, Sindicatos e Entidades Sem Fins Lucrativos / Contribuintes com renda inferior dois salários mínimos e valor venal até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).	28.356,50	28.500,00	28.900,00	Decreto nº 846/2024 / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 28.356,50 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Tributário / Todos os contribuintes do IPTU / Contribuintes com renda inferior dois salários mínimos e valor venal até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	62.201,57	62.300,00	62.400,00	Lei 353/2008, Art. 18º, § 2 Lei 353/2008, Art. 20º, Inciso VII O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 62.201,57 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercad. e Serv.	Outros benefícios	Tributário / Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujos serviços sejam dirigidos à área de saúde, cultura, esporte ou lazer.	140,07	145,00	150,00	Refis / Lei 353/2008, Art. 48º, alínea "F" / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 140,07 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Isenção	Tributário / Todos os contribuintes.	13.367,75	13.380,00	13.390,00	Decreto nº 846/2024 / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 13.367,75 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Outros benefícios	Tributário / Todos os contribuintes.	1.164,04	1.170,00	1.175,00	Refis / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 1.164,04 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos. - Principal	Outros benefícios	Tributário / Todos os contribuintes.	1.842,25	1.845,00	1.850,00	Refis / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 1.842,25 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Isenção	Tributário/Micro Empreendedores Individuais / Todos os contribuintes Da TLF	35.426,60	35.430,00	35.435,00	Decreto 848/202 e Lei 353/2008 / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 35.426,60 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Outros benefícios	Tributário/Micro Empreendedores Individuais / Todos os contribuintes Da TLF	1.741,55	1.745,00	1.750,00	Refis / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 1.741,55 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF.

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Isenção	Tributário / Todos os contribuintes Da VISA	6.724,46	6.730,00	6.735,00	Decreto 849/2024 e Lei 353/2008 Art. 92 / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 6.724,46 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Outros benefícios	Tributário / Todos os contribuintes Da VISA	1.466,49	1.470,00	1.475,00	Refis / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 1.466,49 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Taxas de ocupação de áreas e terrenos ou vias e logradouros públicos	Outros benefícios	Tributário / Todos os contribuintes.	146,64	150,00	155,00	Refis / O valor da renúncia prevista para 2026 de R\$ 146,64 será deduzido da previsão da Receita orçada para 2026, reduzindo o valor da Receita na elaboração da LOA de 2026, conforme Art.14 inciso I da LRF
Total			152.577,92	152.865,00	153.415,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 30/04/2025 , às 09:08:25

Jocenei Marconcini Casteleri Prefeito Municipal	Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	Aridelson Giovaneli Sec. Finanças
--	---	--------------------------------------

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:16:36

Jocenei Marconcini Castelari

Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva

Técnico Contábil

CRC nº 009926/0

Aridelson Giovanelli

Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:16:36

Jocenei Marconcini Casteleri
Prefeito Municipal

Ronaldo Louzada da Silva
Técnico Contábil
CRC nº 009926/0

Aridelson Giovaneli
Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Receitas Correntes	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Transferências Correntes	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(3.663.674,58)	(4.255.075,78)	16,14	(5.900.400,00)	38,67	(7.927.777,44)	34,36	(6.914.088,72)	-12,79	(6.914.088,72)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(2.497.337,11)	(2.996.209,11)	19,98	(3.322.000,00)	10,87	(4.463.439,20)	34,36	(3.892.719,60)	-12,79	(3.892.719,60)	0,00
TOTAL DA RECEITA	67.320.101,33	80.233.562,31	19,18	64.004.000,00	-20,23	75.000.000,00	17,18	75.384.369,60	0,51	75.528.123,20	0,19
RECEITAS CORRENTES (I)	67.060.600,96	79.011.588,96	17,82	63.999.000,00	-19,00	74.998.656,40	17,19	75.326.951,40	0,44	75.498.828,20	0,23
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.491.156,56	2.150.319,98	-13,68	1.240.149,91	-42,33	1.323.739,90	6,74	1.126.356,12	-14,91	1.126.356,12	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	64.569.444,40	76.861.268,98	19,04	62.758.850,09	-18,35	73.674.916,50	17,39	74.200.595,28	0,71	74.372.472,08	0,23
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	969.000,00	0,00	1.000,00	-99,90	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	730.250,00	0,00	1.000,00	-99,86	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	64.569.444,40	77.100.018,98	19,41	62.758.850,09	-18,60	73.674.916,50	17,39	74.200.595,28	0,71	74.372.472,08	0,23

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:20:04

 Jocenei Marconcini Castelhari
 Prefeito Municipal

 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC nº 009926/0

 ridelson Giovaneli
 Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	56.763.394,71	66.676.774,03	80,90	61.522.499,72	-40,39	72.979.897,02	22,98	73.622.568,18	0,88	73.766.321,58	0,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.948.142,61	36.302.776,47	75,92	34.879.566,76	-38,20	37.501.443,66	14,01	43.680.813,15	16,48	43.824.566,55	0,33
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	23.500,00	28.030,00	19,28	30.000,00	7,03	40.308,00	34,36	35.154,00	-12,79	35.154,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	30.983.308,21	34.176.159,95	75,81	32.494.166,76	-39,22	34.573.201,82	13,31	41.126.992,23	18,96	41.270.745,83	0,35
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E	1.941.334,40	2.098.586,52	8,10	2.354.400,00	11,95	2.887.933,84	22,92	2.518.666,92	-12,79	2.518.666,92	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUT	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.815.252,10	30.373.997,56	28,71	26.641.932,98	43,38	35.477.109,76	34,12	29.940.583,23	-15,61	29.940.583,23	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN	2.646.931,86	4.708.551,22	77,89	4.830.265,18	2,58	6.489.944,30	34,36	5.660.104,73	-12,79	5.660.104,73	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	19.389,98	23.510,00	21,25	34.000,00	44,62	45.682,40	34,36	39.841,20	-12,79	39.841,20	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	20.228.433,46	25.641.938,34	27,96	21.775.667,78	39,72	28.940.139,46	34,07	24.239.466,50	-16,24	24.239.466,50	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE OI	922.496,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.067.518,53	10.188.348,63	101,05	1.012.282,44	-90,11	884.468,29	-12,19	771.375,36	-12,79	771.375,36	0,00
INVESTIMENTOS	4.918.725,27	10.029.140,20	103,90	852.282,44	-91,55	669.492,29	-20,98	583.887,36	-12,79	583.887,36	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	350,00	1.400,00	300,00	5.000,00	257,14	6.718,00	34,36	5.859,00	-12,79	5.859,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA CONSÓRCIOS F	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.687,20	34,36	2.343,60	-12,79	2.343,60	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	4.918.375,27	10.027.740,20	103,88	845.282,44	-91,62	660.087,09	-21,44	575.684,76	-12,79	575.684,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	148.793,26	159.208,43	7,00	160.000,00	0,50	214.976,00	34,36	187.488,00	-12,79	187.488,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	148.793,26	159.208,43	7,00	160.000,00	0,50	214.976,00	34,36	187.488,00	-12,79	187.488,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.465.217,84	0,00	1.135.634,69	34,36	990.426,26	-12,79	990.426,26	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.465.217,84	0,00	1.135.634,69	34,36	990.426,26	-12,79	990.426,26	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.465.217,84	0,00	1.135.634,69	34,36	990.426,26	-12,79	990.426,26	0,00

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	71.301.697,16	85.140.761,34	156,15	71.594.131,17	-179,71	87.391.216,64	58,46	86.134.931,52	-14,23	86.306.808,32	0,20
Receitas Correntes	71.301.697,16	84.171.761,34	156,15	71.593.131,17	-79,81	87.389.873,04	24,10	86.133.759,72	-1,44	86.305.636,52	0,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.028.514,19	6.271.123,91	24,71	6.584.883,54	5,00	8.847.449,52	34,36	7.716.166,53	-12,79	7.716.166,53	0,00
Impostos	4.469.809,96	5.644.424,15	26,28	5.947.833,54	5,38	7.991.509,14	34,36	6.969.671,34	-12,79	6.969.671,34	0,00
Taxas	558.704,23	626.699,76	12,17	637.050,00	1,65	855.940,38	34,36	746.495,19	-12,79	746.495,19	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.531.128,67	2.776.922,22	20,04	1.815.700,00	-67,72	1.244.173,60	34,36	1.085.086,80	-12,79	1.085.086,80	0,00
Contribuições Sociais	1.418.154,63	1.523.802,74	7,45	889.700,00	-41,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.112.974,04	1.253.119,48	12,59	926.000,00	-26,10	1.244.173,60	34,36	1.085.086,80	-12,79	1.085.086,80	0,00
Receita Patrimonial	2.492.064,58	2.150.319,98	-13,71	1.241.149,91	-54,69	1.325.083,50	36,01	1.127.527,92	-14,91	1.127.527,92	0,00
Valores Mobiliários	2.491.156,56	2.150.319,98	-13,68	1.240.149,91	-54,74	1.323.739,90	36,02	1.126.356,12	-14,91	1.126.356,12	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	908,02	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Receita Agropecuária	327,00	141,00	-56,88	1.000,00	609,22	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Receita Agropecuária	327,00	141,00	-56,88	1.000,00	609,22	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	60.912.874,00	70.664.753,99	16,01	61.927.897,72	-12,36	75.970.479,22	22,68	76.146.388,47	0,23	76.346.388,47	0,26
Transferências da União e de suas Entidades	32.426.693,76	35.846.036,60	10,54	32.455.616,88	-9,46	36.371.522,68	12,07	41.610.769,78	14,40	41.810.769,78	0,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.975.160,02	25.265.683,75	26,49	20.527.180,84	-18,75	27.580.320,18	34,36	24.053.750,51	-12,79	24.053.750,51	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	150.151,11	29.109,73	-80,61	60.000,00	106,12	80.616,00	34,36	70.308,00	-12,79	70.308,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.342.069,95	9.509.382,34	13,99	8.883.100,00	-6,59	11.935.333,16	34,36	10.409.216,58	-12,79	10.409.216,58	0,00
Demais Transf. Correntes	18.799,16	14.541,57	-22,65	2.000,00	-86,25	2.687,20	34,36	2.343,60	-12,79	2.343,60	0,00
Outras Receitas Correntes	336.788,72	2.308.500,24	2.898,70	21.500,00	-197,23	1.343,60	-73,13	57.418,20	4.173,46	29.295,00	-48,98
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	519.000,74	505.946,70	-104,59	8.000,00	-196,83	0,00	0,00	112.492,80	0,00	56.246,40	-50,00
Demais Receitas Correntes	77.288,35	2.055.526,89	2.673,10	17.500,00	-138,41	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Receitas de Capital	0,00	969.000,00	0,00	1.000,00	-99,90	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Alienação de Bens	0,00	730.250,00	0,00	1.000,00	-99,86	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	730.250,00	0,00	1.000,00	-99,86	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	1.919.915,49	2.091.112,51	8,92	1.628.268,83	-22,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	1.919.915,49	2.091.112,51	8,92	1.628.268,83	-22,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	1.919.915,49	2.091.112,51	8,92	1.628.268,83	-22,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	1.919.915,49	2.091.112,51	8,92	1.628.268,83	-22,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Receitas Correntes	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Transferências Correntes	(6.161.011,69)	(7.251.284,89)	17,70	(9.222.400,00)	27,18	(12.391.216,64)	34,36	(10.806.808,32)	-12,79	(10.806.808,32)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(3.663.674,58)	(4.255.075,78)	16,14	(5.900.400,00)	38,67	(7.927.777,44)	34,36	(6.914.088,72)	-12,79	(6.914.088,72)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	(2.497.337,11)	(2.996.209,11)	19,98	(3.322.000,00)	10,87	(4.463.439,20)	34,36	(3.892.719,60)	-12,79	(3.892.719,60)	0,00

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	61.830.913,24	76.865.122,66	24,32	64.000.000,00	-16,74	75.000.000,00	17,19	75.384.369,80	0,51	75.528.123,20	0,19
DESPESAS CORRENTES (X)	56.763.394,71	66.676.774,03	17,46	61.522.499,72	-7,73	72.979.897,02	18,62	73.622.568,18	0,88	73.766.321,58	0,20
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	56.763.394,71	66.676.774,03	17,46	61.521.499,72	-7,73	72.978.553,42	18,62	73.621.396,38	0,88	73.765.149,78	0,20
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.067.518,53	10.188.348,63	101,05	1.012.282,44	-90,06	884.468,29	-12,63	771.375,36	-12,79	771.375,36	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	148.793,26	159.208,43	7,00	160.000,00	0,50	214.976,00	34,36	187.488,00	-12,79	187.488,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.918.725,27	10.029.140,20	103,90	852.282,44	-91,50	669.492,29	-21,45	583.887,36	-12,79	583.887,36	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.465.217,84	0,00	1.135.634,69	-22,49	990.426,26	-12,79	990.426,26	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	61.682.119,98	76.705.914,23	24,36	63.839.000,00	-16,77	74.783.680,40	17,14	75.195.710,00	0,55	75.339.463,40	0,19
TOTAL DA RECEITA	67.320.101,33	80.233.562,31	19,18	64.004.000,00	-20,23	75.000.000,00	17,18	75.384.369,60	0,51	75.528.123,20	0,19
RECEITAS CORRENTES (I)	67.060.600,96	79.011.588,96	17,82	63.999.000,00	-19,00	74.998.656,40	17,19	75.326.951,40	0,44	75.498.828,20	0,23
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.491.156,56	2.150.319,98	-13,68	1.240.149,91	-42,33	1.323.739,90	6,74	1.126.356,12	-14,91	1.126.356,12	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	64.569.444,40	76.861.268,98	19,04	62.758.850,09	-18,35	73.674.916,50	17,39	74.200.595,28	0,71	74.372.472,08	0,23
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	969.000,00	0,00	1.000,00	-99,90	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	730.250,00	0,00	1.000,00	-99,86	1.343,60	34,36	1.171,80	-12,79	1.171,80	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	64.569.444,40	77.100.018,98	19,41	62.758.850,09	-18,60	73.674.916,50	17,39	74.200.595,28	0,71	74.372.472,08	0,23
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.887.324,42	394.104,75	-86,35	(1.080.149,91)	-374,08	(1.108.763,90)	2,65	(995.114,72)	-10,25	(966.991,32)	-2,83

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025, às 18:21:33

_____ Jocenei Marconcini Castelar Prefeito Municipal	_____ Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	_____ Aridelson Giovanelli Sec. Finanças
---	---	---

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.432.481,56	1.188.669,90	1.160.159,20	1.264.689,54	1.212.714,41	1.212.946,44
DEDUÇÕES (II)	22.012.206,11	23.955.273,78	22.803.548,06	24.858.147,74	23.836.548,79	23.841.109,50
Ativo Disponível	24.361.150,92	26.242.758,24	26.240.245,65	28.604.491,78	27.428.928,78	27.434.176,83
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.348.944,81	2.287.484,46	3.436.097,59	3.746.344,04	3.592.379,99	3.593.067,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-20.579.724,55	-22.766.603,88	-21.643.388,86	-23.593.458,20	-22.623.834,38	-22.628.163,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-20.579.724,55	-22.766.603,88	-21.643.388,86	-23.593.458,20	-22.623.834,38	-22.628.163,06
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	973.013,12	2.186.879,33	-1.123.215,02	1.950.069,34	-969.623,82	4.328,68

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -19.606.711,43)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:23:30

 Jocenei Marconcini Castelari
 Prefeito Municipal

 Ronaldo Louzada da Silva
 Técnico Contábil
 CRC n° 009926/0

 Aridelson Giovanelli
 Sec. Finanças

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.639.030,54	1.432.481,56	1.188.669,90	1.160.159,20	1.264.689,54	1.212.714,41	1.212.946,44
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.639.030,54	1.432.481,56	1.188.669,90	1.160.159,20	1.264.689,54	1.212.714,41	1.212.946,44
DEDUÇÕES (II)	21.245.741,97	22.012.206,11	23.955.273,78	22.803.548,06	24.858.147,74	23.836.548,79	23.841.109,50
Ativo Disponível	23.487.106,23	24.361.150,92	26.242.758,24	26.240.245,65	28.604.491,78	27.428.928,78	27.434.176,83
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.241.364,26	2.348.944,81	2.287.484,46	3.436.697,59	3.746.344,04	3.592.379,99	3.593.067,33
Dívida Consolidada Líquida	-19.606.711,43	-20.579.724,55	-22.766.603,88	-21.643.388,86	-23.593.458,20	-22.623.834,38	-22.628.163,06

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Planejamento, Emissão: 29/04/2025 , às 18:24:01

Jocenei Marconcini Castelar Prefeito Municipal	Ronaldo Louzada da Silva Técnico Contábil CRC nº 009926/0	Aridelson Giovanelli Sec. Finanças
---	---	---------------------------------------

LEI N.º 1155, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“ALTERA O §2º DO ART. 4º E O ANEXO - EMENDAS IMPOSITIVAS -, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025, N. 1.094, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o ANEXO – Emendas Impositivas, criado pelo §2º do art. 4º, passando a vigor os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD) em anexo.

§1º. Fica remanejado o valor de R\$ 2.166,55, inseridos no elemento despesa 33903000000 - Material De Consumo e o valor de R\$ 25.000,00 do inseridos no elemento despesa 44905200000 - Equipamento E Material Permanente, contidos no projeto atividade 1201.1030110482.134 - Emenda Impositiva Atenção Primária, totalizando R\$ 27.166,55, para o elemento despesa 44905200000 - Equipamento E Material Permanente no projeto/atividade 1201.1030210482.135 - Emenda Impositiva Atenção Especializada.

§2º. Fica suprimido o valor de R\$ 4.000,00 do elemento despesa 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, do projeto atividade 1001.0412200082.141 - EMENDA IMPOSITIVA SECR. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, e acrescentado no elemento despesa 33504300000 - Subvenções Sociais, do projeto atividade 1701.1212200022.143 - Emenda Impositiva Secr. Educação, para a Associação Escola Família Agrícola Rionovense Para Associação Dos Criadores De Cavalos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 14 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1156, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 648/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, contados de 11 de junho de 2025, a vigência da Lei Municipal n.º 648, de 11 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME deste Município.

§ 1º. A prorrogação alcança todos os prazos, metas, estratégias, indicadores e obrigações constantes do anexo da Lei n.º 648/2015, que passam a vigorar até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º. Durante o período de prorrogação, o Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante lei específica, ajustes e atualizações nas metas e estratégias do PME, assegurada a ampla participação social e a observância do regime de colaboração previsto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 13.005/2014.

Art. 2º Fica vedada qualquer nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação - PME após 31 de dezembro de 2026, devendo o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, até essa data, projeto de lei específico instituindo novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

Rio Novo do Sul (ES), 14 de outubro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO